

Boletim Informativo

Janeiro de 2012 – Edição n.º 15

JUDICIÁRIO VEM AFASTANDO ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS DO ICMS/SP SUPERIOR À SELIC

Em 2009, através da edição da Lei paulista n.º 13.918, os débitos de ICMS/SP deixaram de ser atualizados pela sistemática equiparada à SELIC e passaram a sujeitar-se à taxa de juros de 0,10% ao dia, o que resulta no elevado índice de 3% ao mês ou 36% ao ano.

Além de abusivo, esse índice desrespeita o limite fixado nas normas gerais estabelecidas pela União Federal, em que é prevista a possibilidade dos Estados e Municípios legislarem sobre a atualização dos débitos fiscais, desde que não se superasse a

taxa Selic, atualmente em torno de 10% ao ano.

De 2009 para cá, inúmeros contribuintes apresentaram sua revolta e questionaram judicialmente a norma estadual que estabeleceu índice de atualização extrapolando o limite da SELIC. Norteadas em pronunciamento do Supremo Tribunal Federal dado na ocasião do julgamento sobre a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em que conduta similar do Estado foi julgada irregular, a maioria das decisões (especialmente liminares) acerca

do índice estabelecido na Lei n.º 13.918/09 afastou a aplicação da atualização superior à SELIC.

Portanto, aos contribuintes cabe não somente buscar o afastamento da aplicação da taxa ilegal sobre seus débitos fiscais estaduais, como também recuperar valores que possam ter sido pagos indevidamente em razão dessa atualização a maior. E o benefício pode ser significativo, pois o índice vigente supera em mais de três vezes o limite legal.

MULTA DE 50% SOBRE COMPENSAÇÃO É JULGADA INDEVIDA

Segundo decisão da Justiça Federal de São Paulo, a Receita Federal está impedida de aplicar a multa isolada de 50% nos casos de pedido de compensação ou ressarcimento de créditos de tributos federais considerados indevidos, imposição esta trazida pela Lei n.º 12.249/10.

Referida penalidade fez cair pela metade o volume de pedidos de compensação, tendo em vista o receio dos contribuintes.

A mencionada decisão entendeu que a multa somente pode ser aplicada quando comprovada má-fé do contribuinte.

RECEITA CONSOLIDA REGRAS DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Visando facilitar os contribuintes com o cumprimento de suas obrigações fiscais, a Receita Federal publicou em 11 de janeiro de 2012 a Instrução Normativa n.º 1.234, a qual consolida todas as regras envolvendo a retenção de tributos federais.

RECEITA RECONHECE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR CONSÓRCIO

Editada pela Receita Federal nos primeiros dias de 2012, a Instrução Normativa n.º 1.238 prevê a possibilidade do consórcio de empresas contratar diretamente mão-de-obra, atendendo, assim, uma necessidade do mercado que vem experimentando o surgimento de inúmeros consórcios, especialmente os ligados à grandes empreendimentos.

A IN também ressalva que a responsabilidade das obrigações previdenciárias será repartida entre as empresas formadoras do consórcio.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

©2012. Direito autorais reservados a Hackerott, Borges & Ceccotto Advogados Associados.

PREFEITURA DE SP PROÍBE EMISSÃO DE NFS-e POR INADIMPLENTES

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria de Finanças do município, pegou muitos contribuintes de surpresa neste começo de ano.

Com a publicação da Instrução Normativa n.º 19 em 17 de dezembro de 2011, os contribuintes que possuem débitos de ISS por 04 meses consecutivos ou 06 meses alternados, dentro do período de 12 meses, estão impedidos de emitirem NFS-e.

No caso de inadimplência, o próprio sistema da Prefeitura gerador da NFS-e não autorizará a emissão da nota.

Por este motivo, alguns contribuintes inadimplentes começaram o ano impossibilitados de emitirem as NFS-e, motivo pelo qual se socorreram ao Judiciário para tentarem reverter esta situação.

A boa notícia é que as primeiras decisões judiciais consideraram que o Fisco não poderia coagir desta forma os contribuintes a

pagar suas dívidas, visto que existem meios próprios previstos em lei para cobrar débitos fiscais.

Sendo assim, os contribuintes que se encontrarem impedidos de emitirem normalmente suas NFS-e, é recomendável a imediata intervenção do Poder Judiciário, seja pela ilegalidade do ato praticado pelo Fisco como pela necessidade de retomar os negócios o quanto antes para que não haja prejuízos maiores.

SEGUNDO DECISÕES DO STJ, EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA DEVE SER SUSPensa

A Lei n.º 6.830/80, que regulamenta os processos de execução fiscal, determina que o devedor deve sempre oferecer bens em garantia à dívida exequenda, para então apresentar eventual defesa, sendo que, nessa hipótese, os efeitos da execução devem ser suspensos até decisão final sobre o mérito do crédito tributário em cobrança.

No entanto, desde a reforma do Código do Processo Civil que trouxe grandes inovações ao processo de execução em geral, alguns magistrados vem

aplicando tais regras em conjunto com a Lei de Execuções Fiscais, o que tem levado a não suspensão dos efeitos da execução mesmo que garantida por bens ofertados pelo devedor.

Apesar de anteriores posicionamentos contrários, o Superior Tribunal de Justiça, através da sua 1ª Turma, proferiu decisões que concluem pela suspensão obrigatória dos efeitos da execução fiscal quando garantida, devendo prevalecer a regra da Lei n.º 6.830/80.

Tais precedentes configuram importante vitória aos contribuintes que são sujeito passivo em execuções fiscais, pois inúmeros deles, mesmo tendo oferecido bens em garantia, continuam sofrendo os efeitos constritivos da execução fiscal, pois se trata de conduta cada vez mais comum dos magistrados. Nesse cenário formado recentemente, tornou-se mais possível reverter essa situação.

EMPRESA INDIVIDUAL ENTRA EM VIGOR

A partir de 09 de janeiro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 12.441, publicada em julho do ano passado, a qual criou a chamada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Conforme já analisada em edição passada deste boletim, a nova lei permite a abertura de uma empresa limitada sem a necessidade de outro sócio, desde que a pessoa não seja sócia de outra EIRELI e faça a integralização do capital social em valor

equivalente a cem salários mínimos (R\$62,2 mil).

Assim como nas empresas com múltiplos sócios, existe a possibilidade de registro da EIRELI perante o cartório, de acordo com a atividade que será desempenhada.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

©2012. Direito autorais reservados a Hackerott, Borges & Ceccotto Advogados Associados.

Artigo

O INSTRUMENTO DO USUFRUTO NA PERSPECTIVA DE UM PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O usufruto é um instituto de direito civil largamente utilizado em planejamentos sucessórios e encontra-se regulado pelos artigos 1390 a 1411 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002), os quais regulam a sua forma de constituição, os direitos e deveres do usufrutuário e a sua forma de extinção.

Tanto nas empresas familiares, quanto no patrimônio de particulares, a outorga do direito real de usufruto objetiva, normalmente, garantir a plena fruição do patrimônio pelos membros mais velhos da empresa ou da família, que poderão auferir todos os rendimentos advindos deste patrimônio, bem como manter consigo o direito de voto, enquanto que a titularidade é transmitida antecipadamente aos membros mais jovens, antecipando a sucessão.

Ou seja, de forma sintética, o usufruto permite a transferência da titularidade da participação societária de uma empresa de uma geração mais antiga para uma mais nova, de maneira que a parte cedente fique com o direito ao voto, bem como com o direito de perceber os resultados que vierem a ser distribuídos.

O exercício do usufruto gera a obrigação de recolhimento dos tributos e prestações incidentes, em decorrência da posse ou rendimento obtido dos bens usufruídos e pode ser cedido livremente pelo usufrutuário a título gratuito ou oneroso.

A cessão do exercício do usufruto confere ao cessionário todos os benefícios e ônus advindos dos bens usufruídos, mas, por se tratar de direito pessoal, gera obrigações exclusivamente entre cedente e cessionário.

No que diz respeito à sua extinção, o usufruto vitalício somente será extinto pela renúncia ou falecimento de seu titular, término do seu prazo de duração, extinção da pessoa jurídica, pela destruição da coisa, pelo não uso ou fruição da coisa em que o usufruto recai ou por culpa do usufrutuário, caso este aliene, deteriore ou não conserve o bem.

Assim, diante das peculiaridades do usufruto que foram apresentadas, é fácil perceber que este instituto tem se mostrado uma ferramenta muito importante em planejamentos sucessórios.

Nesse sentido, a execução de um bom planejamento sucessório, que vise a mitigação de custos e de discussões futuras, pode ser essencial para a manutenção do controle de empresas e para que não haja a interferência de questões naturais de transferência patrimonial nos negócios.

HBC Advogados Associados

Rua Funchal, n.º 375 Cj.51

CEP 04551-060

Via Olímpia

São Paulo – SP

Tel. (11) 3842.4485

www.hbclaw.com.br

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

©2012. Direito autorais reservados a Hackerott, Borges & Ceccotto Advogados Associados.